



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.67/2021

URGENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 24 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.58, de 24 de setembro de 2021 **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender as despesas referentes à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.553/2021.”**

O anexo projeto de lei, trata-se da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação referente à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.553/2021.

Por meio da presente resolução, o estado transferiu para o Município o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados as despesas de material de consumo, material, bem ou serviço distribuição gratuita, outros serviços terceiros pessoa jurídica, outros serviços terceiros pessoa física, contribuições, assim definido no artigo 2º do presente projeto.

Cumprir esclarecer que na presente lei, o crédito adicional foi dividido em 2 dotações, pois trata-se de duas emendas parlamentares diferentes advindas da mesma resolução estatal.

A fundamentação do crédito especial encontra-se prevista no artigo 43, §1º inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

De modo simples, cumprir esclarecer que o excesso de arrecadação, trata-se de um recurso recebido pelo Município de Santana da Vargem, que não havia sido previsto na Lei Orçamentária Anual.

Acompanha o projeto de Lei, a estimativa de impacto orçamentário -financeiro e a regular declaração de adequação orçamentária e financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I e II, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) *in verbis*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com a aprovação da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar o recurso recebido na área da saúde nas diversas dotações criadas através desta Lei.

No tocante ao pedido de urgência, como é público e notório a essa egrégia casa das leis há um elevado número de projetos de lei em tramitação. Projetos esses que possuem suas complexidade e discussões que são sempre muito bem vindas e proveitosas para o nosso desenvolvimento. Porém, o anexo projeto trata tão somente da abertura de crédito adicional especial, sob o qual verificado presente todos os requisitos exigidos na lei não cria óbices sob o aspecto jurídico da questão, alinhado a isso, temos que o lapso temporal para o fim do exercício financeiro encontra-se muito curto, portanto necessitamos que sua tramitação seja sob o regime de urgência para possibilitar que o Executivo possa usufruir do recurso recebido.

Por fim, contamos com a colaboração dessa egrégia casa das leis para aprovação do anexo projeto, sem mais para o momento, reitero votos de mais elevadas estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.


Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender as despesas referentes à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.553/2021.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, Lei Municipal 1.442, de 06 de Dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.525, de 29 de Julho de 2020 os seguintes Projetos Atividades:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2021	2022	2023	2024
2181 – Resolução SES 7.553/2021-CUSTEIO (12480-X)	Aplicação de recursos da RES.SES 7.553/2021	7336	cidadãos	200.000,00	0,00	0,00	0,00

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2021	2022	2023	2024
2183 – Resolução SES 7.553/2021-CUSTEIO (12480-X)	Aplicação de recursos da RES.SES 7.553/2021-A	7336	cidadãos	100.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2021, Lei Municipal nº 1.532, de 16 de novembro de 2020, no montante total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) assim dividido nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orç.	0701	SECRETARIA DE SAÚDE – FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Função	10	SAÚDE	
Subfunção	0301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto	2181	RES.SES 7.553/2021 – Custeio (12480-X)	
Elemento/Valor	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 90.000,00
	3.3.90.32	Material, bem ou serv. Distrib. Gratuita	R\$ 20.000,00
	3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros – P. Física	R\$ 30.000,00
	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 50.000,00
	3.3.70.41	Contribuições	R\$10.000,00
Total			R\$ 200.000,00

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orç.	0701	SECRETARIA DE SAÚDE – FMS	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	0301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto	2183	RES.SES 7.553/2021-A – Custeio (12480-X)	
Elemento/Valor	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
	3.3.90.32	Material, bem ou serv. Distrib. Gratuita	R\$ 10.000,00
	3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros – P. Física	R\$ 15.000,00
	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 25.000,00
	3.3.70.41	Contribuições	R\$10.000,00
Total			R\$ 100.000,00

Art. 3º - Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da **Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.553/2021-A**, de 16 de junho de 2021 no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 24 de setembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	24 de setembro de 2021
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2021.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 43/2021 que autoriza “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender as despesas referentes à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.553/2021.” Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (excesso de arrecadação), com base no artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 24 de setembro de 2021


SILVIO CÉSAR MIRANDA
CRC-MG 46.694



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0063302/2021-81 /2021

RESOLUÇÃO SES Nº 7.553, 16 DE junho DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.9/9, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde (e se enquadrarem na ação orçamentária 4460 Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o "percentual de cobertura de equipe de saúde da família" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é a manutenção e/ou ampliação da cobertura de equipe de saúde da família a depender do parâmetro estipulado no Anexo II desta resolução e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$143.646.752,00 (Cento e quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.553, DE 16 DE JUNHO DE 2021
LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
63554	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
68471	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67573	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
64615	ABAETE	11943989000193	ABAETE	11943989000193	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63007	ABAETE	11943989000193	ABAETE	11943989000193		4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

67193	SANTA RITA DE JACUTINGA	13953367000171	SANTA RITA DE JACUTINGA	13953367000171	100.000,00	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
65349	SANTA RITA DE JACUTINGA	13953367000171	SANTA RITA DE JACUTINGA	13953367000171	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63291	SANTA RITA DE MINAS	13803092000190	SANTA RITA DE MINAS	13803092000190	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67558	SANTA RITA DO IBITIPOCA	11405804000197	SANTA RITA DO IBITIPOCA	11405804000197	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63361	SANTA RITA DO IBITIPOCA	11405804000197	SANTA RITA DO IBITIPOCA	11405804000197	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
62866	SANTA RITA DO ITUETO	14172334000157	SANTA RITA DO ITUETO	14172334000157	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
65470	SANTA RITA DO SAPUCAI	11402231000148	SANTA RITA DO SAPUCAI	11402231000148	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67753	SANTA RITA DO SAPUCAI	11402231000148	SANTA RITA DO SAPUCAI	11402231000148	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
68899	SANTA ROSA DA SERRA	11303821000113	SANTA ROSA DA SERRA	11303821000113	220.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67253	SANTA VITORIA	12125124000182	SANTA VITORIA	12125124000182	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
64022	SANTANA DA VARGEM	128251000000136	SANTANA DA VARGEM	128251000000136	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
66924	SANTANA DA VARGEM	128251000000136	SANTANA DA VARGEM	128251000000136	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
64414	SANTANA DE CATAGUASES	11451426000188	SANTANA DE CATAGUASES	11451426000188	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
64604	SANTANA DE PIRAPAMA	13338604000194	SANTANA DE PIRAPAMA	13338604000194	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
61204	SANTANA DO DESERTO	13768626000194	SANTANA DO DESERTO	13768626000194		4460 - ESTRUTURAÇÃO DA

SANTA RITA DO ITUETO	100%	Manter e/ou ampliar	62866	R\$ 300.000,00
SANTA RITA DO SAPUCAI	64%	Manter e/ou ampliar	65470	R\$ 200.000,00
			67753	R\$ 100.000,00
SANTA ROSA DA SERRA	100%	Manter e/ou ampliar	68899	R\$ 220.000,00
SANTA VITORIA	100%	Manter e/ou ampliar	67253	R\$ 200.000,00
SANTANA DA VARGEM	100%	Manter e/ou ampliar	64022	R\$ 200.000,00
			66924	R\$ 100.000,00
SANTANA DE CATAGUASES	100%	Manter e/ou ampliar	64414	R\$ 100.000,00
SANTANA DE PIRAPAMA	100%	Manter e/ou ampliar	64604	R\$ 100.000,00
SANTANA DO DESERTO	100%	Manter e/ou ampliar	61204	R\$ 100.000,00
			67938	R\$ 100.000,00
SANTANA DO GARAMBEU	100%	Manter e/ou ampliar	63326	R\$ 100.000,00
			67566	R\$ 100.000,00
SANTANA DO JACARE	100%	Manter e/ou ampliar	65828	R\$ 125.000,00
			67580	R\$ 200.000,00
SANTANA DO PARAISO	100%	Manter e/ou ampliar	61216	R\$ 270.000,00
			67948	R\$ 100.000,00
			68568	R\$ 150.000,00
			69341	R\$ 300.000,00
SANTANA DO RIACHO	100%	Manter e/ou ampliar	69206	R\$ 100.000,00

VIEIRAS	100%	Manter e/ou ampliar	63232	R\$ 150.000,00
VIRGEM DA LAPA	100%	Manter e/ou ampliar	62887	R\$ 150.000,00
VIRGINIA	100%	Manter e/ou ampliar	62793	R\$ 150.000,00
VIRGOLANDIA	100%	Manter e/ou ampliar	67102	R\$ 200.000,00
VISCONDE DO RIO BRANCO	89%	Manter e/ou ampliar	61529	R\$ 350.000,00
			62187	R\$ 100.000,00
			62809	R\$ 175.000,00
			62862	R\$ 150.000,00
			66253	R\$ 100.000,00
VOLTA GRANDE	100%	Manter e/ou ampliar	66243	R\$ 100.000,00
WENCESLAU BRAZ	100%	Manter e/ou ampliar	66495	R\$ 200.000,00
Total Geral				R\$ 143.646.752,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.553 DE 16 DE JUNHO DE 2021
RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

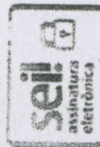
RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$
RESULTADOS ALCANÇADOS	
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)	

ITENS ADQUIRIDOS					
Item	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 16/06/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 16/06/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 16/06/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



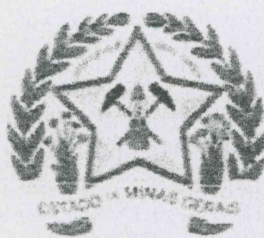
Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 18/06/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30935996** e o código CRC **37A7FFD8**.

Referência: Processo nº 1320.01.0063302/2021-81

SEI nº 30935996



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Formalização de Emendas Estaduais

Termo SANTANA DA VARGEM - SES/DFCR-
CFE

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 684/7.553 QUE CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr Fabio Baccheretti Vitor com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade nº MG-11.664.544, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 055.733.306-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES/MG nº 6.794 de 02/08/2019, e o **MUNICÍPIO de SANTANA DA VARGEM**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº 12.825.100/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde **PAULA FIGUEIREDO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03994048350, inscrito(a) no CPF sob o nº 099.803.386-36, ambos com domicílio especial na **DOMINGOS VIEIRA DE LIMA**, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal 9.504, de 30 de Setembro de 1997, na a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, na Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, na a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de

2010 e suas alterações, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, Resolução SEGOV nº 001, de 01 de fevereiro de 2021, resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município SANTANA DA VARGEM às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 7.553/2021 visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

Parágrafo único – O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para o reforço do custeio das ações e serviços de saúde no município de SANTANA DA VARGEM, conforme Anexo Técnico da Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

§1º Quando o beneficiário dos recursos for o Fundo Municipal de Saúde:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 7.553/2021
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;

- d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- g. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
- h. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- i. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- j. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
- k. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- l. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- m. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- n. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
- o. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), – se aplicável;
- p. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
- q. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- r. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- s. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
- t. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a

discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;

- u. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29/04/2020, quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- v. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- w. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- x. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

§2º Quando houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

- a. formalizar e publicar instrumento jurídico com a **ENTIDADE BENEFICIADA**, conforme legislação vigente, replicando as disposições pertinentes previstas neste TERMO, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pela SES/MG até o 5º dia útil após o recebimento, sob pena de bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF e instauração de Tomada de Conta Especial;
- d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- f. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do serviço de saúde;
- g. participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;

- h. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- i. notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- j. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas a execução deste TERMO;
- k. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO e seus anexos;
- l. prestar orientações à **ENTIDADE BENEFICIADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- m. acompanhar o desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA** quanto ao cumprimento das metas;
- n. participar das reuniões nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020;
- o. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste Termo;
- p. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- q. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- r. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- s. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
- t. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- u. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- v. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- w. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

- x. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- y. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
- z. preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, em até 90 dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III da Resolução que autorizou o repasse de recursos financeiros pactuados.

II – À INSTITUIÇÃO, nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.553/2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

- f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária forneça à SES MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- g. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- h. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- i. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- j. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- k. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- m. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- n. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com o Regulamento;
- o. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:
 - 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - 3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- p. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
- q. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- r. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- s. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

- t. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- u. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- v. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- w. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- x. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- y. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- z. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressaltadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- aa. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- bb. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- cc. dispor de Alvará Sanitário vigente;
- dd. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);
- ee. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;
- ff. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n.7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

III – A SES/SUS-MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;

- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
- g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a **SES/SUS-MG** repassará o valor total de R\$ R\$ 300.000,00, de acordo com o Anexo Técnico da Resolução.

§1º Os valores transferidos poderão ser alterados através de termo aditivo ao presente termo, após publicação de Resolução do Secretário de Estado de Saúde.

§2º Os recursos financeiros necessários à execução das ações/serviços pactuados serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta exclusiva para este fim.

§3º Os recursos deverão ser aplicados, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

§4º Nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos, o **MUNICÍPIO/SMS** deve repassar à **INSTITUIÇÃO** os recursos transferidos pela **SES/SUS-MG**, inclusive com eventuais saldos de

aplicação financeira, assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI:

§5º Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal ou de encargos sociais.

II - A SES/SUS-MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o incentivo financeiro, mediante a assinatura deste Termo de Compromisso.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos:

4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8

V - O MUNICÍPIO/SMS e a INSTITUIÇÃO deverão movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso
(INSTITUIÇÃO ou MUNICÍPIO/SMS, a depender do caso).

devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§3º Havendo saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira, o beneficiário final poderá utilizar o saldo no objeto do previsto na Cláusula Primeira.

§4º Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

VI - A SES/SUS-MG notificará as partes para regularização, nos casos das seguintes situações:

- a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b) aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste Termo;
- c) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução; e
- d) não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo **MUNICÍPIO/SMS** à **INSTITUIÇÃO**, nos casos em que estiver prevista instituição beneficiária na Resolução de repasse de recursos.

Parágrafo único. A não regularização poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação será realizado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do objeto descrito no referido Anexo Técnico deste Termo e Anexos da Resolução SES nº 7.553/2021.

II - Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo **MUNICÍPIO/SMS** visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à **SES/SUS-MG**, por meio do SiG-RES:

a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO/SMS**;

b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa, recursos recebidos e rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro;

c) restituição do saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

d) declaração por meio da qual o **MUNICÍPIO/SMS** se obriga a manter os documentos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme art. 25º do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

e) Relatório Descritivo de Resultados, conforme ANEXO III da Resolução.

§1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§2º A **SES/SUS-MG** poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

§3º O **MUNICÍPIO/SMS** deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.)

§4º Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§5º Nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

§6º O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO.

§7º A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§8º Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

§9º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§10. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

§11. O MUNICÍPIO/SMS deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLAUSULA QUINTA- DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico, parte integrante deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do valor integral do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Termo, e conforme indicado a seguir:

I - O MUNICÍPIO/SMS e a INSTITUIÇÃO permitirão à **SES/SUS-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los a auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES/SUS-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES/SUS-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** ou a **INSTITUIÇÃO** não cumpram as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES/SUS-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS, da INSTITUIÇÃO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS, a INSTITUIÇÃO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício.

nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

II - Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

III - Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

IV - É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010.

V - Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

VI - A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 2021.

PAULA FIGUEIREDO

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL

ANEXO TÉCNICO

INDICADOR

Indicador: Percentual de cobertura de equipe de saúde da família

Descrição: Percentual da população coberta por equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) tendo como referência a cobertura estimada de 3450 (três mil quatrocentos e cinquenta) pessoas por equipe e o quantitativo de população informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Método de cálculo:

$$((N^{\circ} \text{ equipes da Saúde da Família pagas no mês disponível no e-Gestor AB}) \times 3450 / \text{População no mesmo local}) \times 100$$

Observação: Para o resultado final do indicador será considerado a maior cobertura atingida nas quatro últimas competências financeiras disponíveis no e-Gestor AB.

Fonte: Relatório de pagamento do e-Gestor AB

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: Percentual determinado para cada município, conforme tabela anexa.

Observações: Manutenção e/ou ampliação da cobertura de equipe de saúde da família:

- os municípios que possuírem cobertura superior à 45% deverão manter ou ampliar a cobertura;
- os municípios que possuírem cobertura igual ou inferior à 45% deverão obrigatoriamente ampliar a sua cobertura.

Para o parâmetro definido para o cumprimento da meta foi considerada a maior cobertura atingida nas competências financeiras de janeiro a abril de 2021 descrito no quadro abaixo.

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

Município	Parâmetro para definição de meta	Meta	Número Indicação	Valor Indicado
ABADIA DOS DOURADOS	99%	Manter	63554	R\$ 250.000,00
		e/ou	67573	R\$ 100.000,00
		ampliar	68471	R\$ 150.000,00
ABAEETE	89%	Manter	63007	R\$ 100.000,00
		e/ou	64615	R\$ 100.000,00
		ampliar	62833	R\$ 150.000,00
AGUA BOA	100%	Manter	62833	R\$ 150.000,00
		e/ou	67070	R\$ 300.000,00
		ampliar	62877	R\$ 150.000,00
AGUA COMPRIDA	100%	Manter	62877	R\$ 150.000,00
		e/ou	67125	R\$ 100.000,00
		ampliar	61000	R\$ 150.000,00
AGUANIL	100%		61000	R\$ 150.000,00

		Manter	63987	R\$	100.000,00
		e/ou			
		ampliar	65034	R\$	100.000,00
		Manter	67980	R\$	100.000,00
		e/ou			
		ampliar	68910	R\$	100.000,00
AGUAS FORMOSAS	100%	Manter			
		e/ou	65033	R\$	127.571,00
		ampliar			
			62792	R\$	150.000,00
ALAGOA	100%	Manter	62835	R\$	228.000,00
		e/ou			
		ampliar	65103	R\$	100.000,00
			66137	R\$	100.000,00
		Manter			
ALEM PARAIBA	68%	e/ou	64410	R\$	100.000,00
		ampliar			
		Manter	64607	R\$	100.000,00
ALFENAS	82%	e/ou			
		ampliar	65111	R\$	100.000,00
		Manter			
ALMENARA	99%	e/ou	66679	R\$	200.000,00
		ampliar			
		Manter			
ALPINOPOLIS	100%	e/ou	65037	R\$	120.000,00
		ampliar			
		Manter			
ALTEROSA	100%	e/ou	68925	R\$	100.000,00
		ampliar			
		Manter			
ALTO CAPARAO	100%	e/ou	65232	R\$	100.000,00
		ampliar			
		Manter	67928	R\$	150.000,00
ALVARENGA	100%	e/ou			
		ampliar	67930	R\$	100.000,00
		Manter	63370	R\$	150.000,00
ALVINOPOLIS	100%	e/ou	66225	R\$	245.000,00
		ampliar	69129	R\$	100.000,00
		Manter			
ALVORADA DE MINAS	100%	e/ou	65459	R\$	100.000,00
		ampliar			
ANDRADAS	34%	Ampliar	64608	R\$	100.000,00

SANTA VITORIA	100%	Manter e/ou ampliar	67253	RS	200.000,00
SANTANA DA VARGEM	100%	Manter e/ou ampliar	64022 66924	RS RS	200.000,00 100.000,00
SANTANA DE CATAGUASES	100%	Manter e/ou ampliar	64414	RS	100.000,00
SANTANA DE PIRAPAMA	100%	Manter e/ou ampliar	64604	RS	100.000,00
SANTANA DO DESERTO	100%	Manter e/ou ampliar	61204 67938	RS RS	100.000,00 100.000,00
SANTANA DO GARAMBEU	100%	Manter e/ou ampliar	63326 67566	RS RS	100.000,00 100.000,00
SANTANA DO JACARE	100%	Manter e/ou ampliar	65828 67580	RS RS	125.000,00 200.000,00
SANTANA DO PARAISO	100%	Manter e/ou ampliar	61216 67948 68568 69341	RS RS RS RS	270.000,00 100.000,00 150.000,00 300.000,00
SANTANA DO RIACHO	100%	Manter e/ou ampliar	69206	RS	100.000,00
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	96%	Manter e/ou ampliar	64209	RS	150.000,00
SANTO ANTONIO DO JACINTO	100%	Manter e/ou ampliar	66681	RS	150.000,00
SANTO ANTONIO DO MONTE	100%	Manter e/ou ampliar	64641 69172	RS RS	250.000,00 150.000,00
SANTO HIPOLITO	100%	Manter e/ou ampliar	67859 68569	RS RS	150.000,00 250.000,00
SANTOS DUMONT	96%	Manter e/ou ampliar	61202 61215 67704	RS RS RS	150.000,00 150.000,00 160.000,00



Documento assinado eletronicamente por **PAULA FIGUEIREDO** Usuário Externo, em 09/07/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 24 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirmit&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32075995** e o código CRC **91EEA03C**.

Referência: Processo nº 1320.01.0071560/2021-21

SEI nº 32075995



Extrato conta corrente

23/09/2021 10:31:44

Cliente - Conta atual

Agência 2599-2
Conta corrente 12480-X SANTANA DA VARGEM
Período do extrato 07 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/06/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/07/2021		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	132.028	200.000,00 C	
				ESTADO DE MINAS GERAIS			
30/07/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	200.000,00 D	0,00 C
31/07/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.